



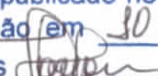
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.504

DE

10 DE JANEIRO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 30/01/2018
Ass. 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1504

DE

10 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 10 DE 01 2018
PREFEITO



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () / () VOTOS
Sala das Sessões	10/01/2018
Presidente da CM/BA	

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78º do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: Institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Itaberaba – PRODEI, com finalidade de atração de Empreendimentos pela Concessão de Benefício e dá outras providências;
- 2. PROJETO DE LEI N.º 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2018.

VEREADORES:

Ofício n.º 005/2017/GAB

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Itaberaba, 08 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Rejeitado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNANIM. MAIORIA VOTOS
Sala das Sessões, 08/01/2018
Presidente da CM/BA

Assunto: **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. RAZÕES DA
NECESSIDADE DE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que os projetos abaixo sejam apreciados em Sessão Extraordinária e aprovados em regime de **Urgência Especial** pelas razões abaixo referenciadas:

- 1) **Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 12 de dezembro de 2017** – que “Institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Itaberaba - PRODEI, com finalidade de atração de Empreendimentos pela Concessão de Benefício Fiscal e dá outras providências”.

O atual gestor municipal que ora subscreve, desde Outubro de 2016, após o resultado do pleito, vem incessantemente buscando contatos com grandes empresas das diversas áreas objetivando a implantação de fábricas e/ou indústrias na municipalidade, o que trará mais renda e emprego para a população.

Conforme já restou exposto na justificativa do projeto a atração de grandes empresas depende de concessão de benefícios fiscais e nossa legislação carece de atrativos dessa natureza.

A implantação do Distrito Industrial também depende da aprovação dessa legislação e a demora na aprovação desse projeto poderá levar o Município a perder a captação de empresas e fábricas causando prejuízos irreparáveis em momento de aguçada crise econômica.

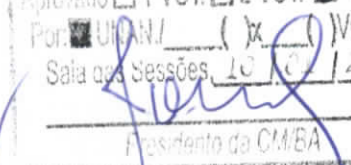
- 2) **Projeto de Lei n.º 049 de 12 de dezembro de 2017** – que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências”.

No que tange ao Projeto de Lei nº 49/2017, o Município tem diversos convênios vigentes que precisam ser renovados, além de estar em vias de assinar novos em 2018, razão pela qual solicitamos a aprovação também em regime de urgência especial.

Por fim, informo a Vossa Excelência que nas mensagens dos referidos Projetos de Lei estão as competentes justificativas tanto para a formalidade exigida para a Convocação Extraordinária da Câmara Municipal na forma legislação atinente à espécie, quanto para justificar a aprovação das respectivas matérias.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. () VOTOS
Sala das Sessões, 10/01/2018

Presidente da CM/BA

Recebido em
02/01/2018, às 09:00h




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões:	_____
_____ Presidente da CM/BA	

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 049/2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal mediada torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2017


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 049

DE

12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Itaberaba- Gabinete do Prefeito
COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil
Tel.: 3251-1824
Email: diretoria@orcoma.com.br



22/12/2017

OF. 063/COMDEC

À CAMÂMARA DE VEREADORES DE ITABERABA.

JOSE ANTONIO SAMPAIO.

Ref. Liberação de água operação pipa 35 BI do Exército Brasileiro.

A Comissão Municipal de Defesa Civil de Itaberaba criada pelo decreto 157\1997 retificada pela lei municipal 923, representada neste ato pelo seu presidente abaixo assinado, tendo em vista a continuidade da operação pipa do exército brasileiro 35 bi de Feira de Santana, já autorizado a liberar os tickets de DEZEMBRO/2017, para abastecimento dos carros pipa do Exército Brasileiro, sendo para o pipeiro: Edson Sampaio Oliveira 498,4 (quatrocentos e noventa e oito metros virgula quatro)³, Walter Mata de O. Neto 486,0 (quatrocentos e oitenta e seis metros)³, Rodolfo Gonçalves Silva 674,4 (seiscentos e setenta e quatro metros virgula quatro)³, Marcio dos Santos da Silva 713,1 (setecentos e treze metros virgula um) m³, Josenilton de Souza Fraga 580,9 (quinhentos e oitenta metros virgula nove) m³, no total de 2.952,8 m³ de água para DEZEMBRO/2017. Solicito a liberação ordem para carregar os caminhões Pipa da Operação Exército 35 BI Feira de Santana-Bahia com objetivo de atender as zonas rurais sem água. Pois, as caixas estão vazias de acordo com a vistoria do Comando Exército. **Ressalvo que, se o valor total não for liberado a operação será destituída do município. Igualmente, só entregar os tickets a Andersson Guerra ou Allafe Guerra. Nenhuma outra pessoa está autorizada a receber em nome da COMDEC.**

Atenciosamente,

João Albino Rios Mascarenhas

PRESIDENTE DA COMDEC

João Albino Rios Mascarenhas
Tel: (75) 9163 1855 Fax: 3251 1824

Leilane Nade Leal
Recepcionista
Câmara Mun. de Itaberaba - BA
03/01/2018

